



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

PERÍODO: 07/06/2024 a 08/07/2024



LOCAL: Linha 2, região de Minas Novas, distrito de Rio Pardo, Porto Velho/RO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°33'14,288" S e 64°16'58,375" O.

ATIVIDADE: Criação de Bovinos para Corte - CNAE: 0151-2/01.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	3
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
3 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4 – DA AÇÃO FISCAL	6
5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE APURADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	6
6 – DA SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	7
6.1 – Da não disponibilização de água potável em condições higiênicas	8
6.2 – Da não disponibilização de instalações sanitárias	10
6.3 – Da não fornecimento de alojamento ou moradia em condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto	11
6.4 – Da não disponibilização de camas com colchões ou de redes nos alojamentos....	14
6.5 – Da não disponibilização de locais em condições higiênicas para o preparo, consumo e armazenamento das refeições	14
6.6 – Da exposição à situação de risco grave e iminente e inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos	18
6.7 – Do pagamento de salários inferior ao mínimo vigente	20
7 – DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	21
7.1 – Das irregularidades referentes à legislação trabalhista	21
7.2 – Das irregularidades referentes à Saúde e Segurança do Trabalho	21
8 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
9. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	26
10. DOS ANEXOS	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
Coordenador		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista Oficial	Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procurador do Trabalho	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	GSI	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	GSI	Matrícula [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	DPF - DPU	Matrícula [REDACTED]
--------------	-----------	----------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°33'14,288" S e 64°16'58,375" O

TELEFONES DE CONTATO: [REDACTED]

ENDEREÇO: Linha 2, região de Minas Novas, distrito de Rio Pardo, Zona Rural do município de Porto Velho/RO

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS: [REDACTED]
[REDACTED]

ATIVIDADE - Criação de Bovinos para Corte - CNAE 0151-2/01



07/06/2024 17:08

-9°33'13,889"S -64°16'58,15"W

CGTRAE/SIT - Ministério do Trabalho e Emprego
Número do Índice: 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Trabalhadores registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo	01
Número de trabalhadores resgatados	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 9.167,57
Valor líquido recebido	R\$ 8.559,11
FGTS/CS recolhido	R\$ 2.385,62
Previdência Social recolhida	R\$ 608,46
Valor Dano Moral Individual	R\$ 10.000,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM constituído nesta operação por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Defensor Público Federal, 2 (dois) Policiais do Ministério Pùblico da União, 2 (dois) agentes da Polícia Federal e, ainda, 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais.

A fiscalização foi iniciada, em 07 de junho de 2024, com inspeção na fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] localizada na Linha 2, região de Minas Novas, distrito de Rio Pardo, Zona Rural do município de Porto Velho/RO, nas proximidades das coordenadas geográficas 9°33'14,288" S e 64°16'58,375" O, em que se exercia a atividade econômica de criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01).

A ação fiscal foi executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE APURADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

O estabelecimento inspecionado, assim como os demais em seu entorno, está localizado em área pertencente à Reserva Extrativista (RESEX) Estadual de Jaci Paraná, entre a Floresta Nacional do Bom Futuro e as Terras Indígenas Karitiana e Karipuna. Esta região é caracterizada por conflitos fundiários, grilagem e desmatamento (vide, dentre outros, <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/636074-agropecuaria-illegal-tripla-em-10-anos-na-resex-jaci-parana-em-rondonia>, acesso em 14 de junho de 2024), o que resulta na ausência de títulos de propriedade e de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Apurou-se que o Sr. [REDACTED] era o trabalhador efetivo da fazenda fiscalizada. Laborava em situação de informalidade, desde 03/09/2023, e recebia remuneração mensal fixa no valor de R\$ 1000,00.

Responsável por todas as atividades ali desenvolvidas, o obreiro possuía por atribuição a execução diária das diversas atividades relacionadas ao trabalho rural, como, por exemplo, a manutenção das cercas, limpeza dos pastos com utilização foice e de aplicação de veneno, cuidado dos animais (gado, porco, galinha, cachorro, cavalos, etc.), corte de lenha com utilização de motosserra. Conquanto a atividade principal fosse a criação de gado bovino para corte, havia no estabelecimento a criação de outros animais como cães, galinhas, porcos, cavalos, que também exigiam cuidados diários.

trabalhador permanecia alojado em um casebre de madeira, única edificação verificada na propriedade, dividido em dois cômodos – quarto e cozinha – com alpendre em "L" no entorno. A estrutura não possuía forração, apenas cobertura com telhas de amianto. Suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

paredes de tábuas justapostas possuíam muitas frestas e grandes vãos no encontro com o teto. O piso era de chão batido, exceto do quarto, que era forrado com tábuas.

No local, não havia sistema de encanamento de água, nem rede de energia elétrica. Além disso, não eram disponibilizadas instalações sanitárias.

No curso desta fiscalização, constatou-se que o trabalhador [REDACTED] estava submetido à condição análoga à escravidão. Para apurar a responsabilidade pelas irregularidades constatadas nesta ação fiscal, o GEFM valeu-se de entrevistas com o trabalhador encontrado no estabelecimento inspecionado, com o empregador, com prepostos e com outras pessoas encontradas nas proximidades do estabelecimento.

6. DA SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Após inspeções nos locais de trabalho, inspeções nas áreas de vivência, análise de documentos e entrevistas com trabalhador, o GEFM concluiu que o trabalhador [REDACTED] estava submetido a trabalho análogo ao de escravo devido às condições degradantes do ambiente de trabalho e da área de vivência. Do cotejo entre o conjunto das irregularidades verificadas e os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo, relacionados no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, referentes à sujeição de trabalhadores a condições degradantes, foi constatada a presença dos seguintes indicadores:

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Os indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante, verificados no caso em tela, serão abaixo detalhados.

Ressalte-se que, somadas às precárias condições de trabalho fornecidas pelo empregador, o obreiro possuía muitas dificuldades para execução das atividades inerentes ao trabalho rural devido, segundo informou ao GEFM, pelo efeito de ser portador de problemas respiratórios e de apresentar limitações físicas, principalmente quanto à locomoção, causadas por acidente de trabalho, sofrido em emprego anterior. Da análise de documentos, apurou-se que o obreiro era beneficiário de auxílio-acidente pelo INSS devido.

6.1 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS.

O empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas. Verificou-se que a água consumida pelo trabalhador [REDACTED] provinha de um cacimbão, localizado em área de difícil acesso, abaixo de uma ribanceira, nos fundos do alojamento do estabelecimento fiscalizado. O poço estava situado às margens de um açude, utilizado como bebedouro pelos animais do local, cuja água apresentava coloração barrenta e estava repleta de lodo e de outras sujidades em sua superfície.

A água a ser utilizada pelo trabalhador era, manualmente, retirada do poço e por ele transportada em baldes até o alojamento, onde ficava armazenada em vasilhames reutilizados e sem tampa colocados sobre jiraus, prateleiras improvisadas ou diretamente sobre o chão. Era utilizada para suprir todas as demandas do trabalhador: preparo de refeições, higienização corporal, limpeza geral, e, inclusive, para beber.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



De acordo com informações do trabalhador, havia uma bomba que levava a água do poço até um depósito no quintal do alojamento. Entretanto, a bomba estragou e o empregador não providenciou seu conserto. Desde então, sempre que necessitasse de água para quaisquer fins, o trabalhador precisava descer até o local do poço para transportá-la até o alojamento.

O cacimbo estava cercado por uma caixa de madeira para protegê-lo do acesso dos animais que utilizavam o açude. Porém, a construção providenciada não propiciava proteção adequada. As frestas existentes entre as junções das tábuas, que compunham a caixa e a respectiva tampa, permitiam a entrada de pequenos animais. Para agravar a situação, essa água, visivelmente imprópria para o consumo não passava por nenhum processo de tratamento ou de filtragem das impurezas antes do consumo. O trabalhador, ao ser inquirido, informou que no estabelecimento não havia filtro ou qualquer outro meio de tratamento da água.

O empregador, por sua vez, não apresentou ao GEFM documento que comprovasse a potabilidade da água.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6.2 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Em todo estabelecimento inexistiam instalações sanitárias. Desse modo, o trabalhador valia-se do mato nos arredores do alojamento para a satisfação das necessidades fisiológicas de excreção. No local, não foram verificadas nenhuma edificação para essa finalidade. Tampouco eram disponibilizados pias, lavatórios, chuveiros ou local para banho. O asseio corporal era realizado com a água trazida para o alojamento em baldes e depositada em vasilhames reutilizados ou, em muitas vezes, o banho era feito à beira do poço e do açude, a céu aberto, com utilização de baldes e de canecos.

6.3 - NÃO FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO OU MORADIA EM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO

A edificação destinada ao trabalhador para dormitório, não oferecia boas condições de conservação, limpeza e higiene; não possuía estruturas e coberturas resistentes que propiciassem segurança e conforto; não possuía iluminação adequada. O referido dormitório integrava uma estrutura de madeira velha, dividida em dois cômodos (quarto e cozinha) sem forração, com fendas entre as reuniões das tábuas e em péssimas condições de conservação. Para agravar as condições degradantes, o local também era utilizado como depósito de materiais de trabalho como traías de montaria (selas, mantas, estribos, rédeas, etc.), ferramentas de trabalho, equipamentos de aplicação de agrotóxicos, frascos de veneno e, ainda, como depósito de mantimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



O quarto do dormitório do trabalhador [REDACTED] (que era compartilhado por outros trabalhadores que prestassem serviços no estabelecimento), também era utilizado como depósito de materiais diversos, entre outras irregularidades:

- 1 - Não dispunha de camas. O trabalhador dormia em colchão - velho, sujo e rasgado - jogado diretamente sobre o chão.
- 2 - Não dispunha de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais. Em consequência, os pertences do empregado (bolsas, sapatos, roupas, toalhas, documentos, entre outros) eram mantidos espalhados por todo o dormitório, pendurados em cordas, amontoados no piso, onde roupas limpas se misturavam com sapatos, com lixo, com roupas servidas, com ferramentas e com equipamentos de trabalho.
- 3 - Não dispunha de portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança. Além das grandes frestas existentes entre as junções das tábuas da parede, as portas e janelas não possuíam vedação completa.
- 4 - Não dispunha de iluminação e ventilação adequadas. Não havia rede de energia elétrica no estabelecimento. Para iluminação, foi disponibilizada na área de vivência uma lâmpada com bateria solar. Todavia, o quarto não recebia iluminação suficiente que propiciasse segurança e conforto ao trabalhador.
- 5 - Não dispunha de recipientes para coleta de lixo. Todo o ambiente refletia descaso com higiene. Por não existir local adequado para este fim, o lixo era descartado em qualquer local dentro e nos arredores do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Por não ser disponibilizados armários, os pertences do trabalhador, como roupas, calçados, produtos de higiene, remédios, ficavam espalhados e misturados aos equipamentos de trabalho e em meio à sujeira do ambiente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6.4 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMAS COM COLCHÕES OU DE REDES NOS ALOJAMENTOS

O empregador não disponibilizou camas ou redes ao trabalhador. Para dormir, havia apenas o fornecimento de 3 colchões em péssimo estado de conservação. O trabalhador dormia em um desses colchões - velho, sujo e rasgado - jogado diretamente sobre o chão. Ainda conforme relatado pelo trabalhador, também não eram disponibilizados os demais itens utilizados para dormir, como travesseiros, lençóis, fronhas e cobertores. Sendo assim, os poucos materiais utilizados para dormir, foram adquiridos às expensas do próprio empregado.



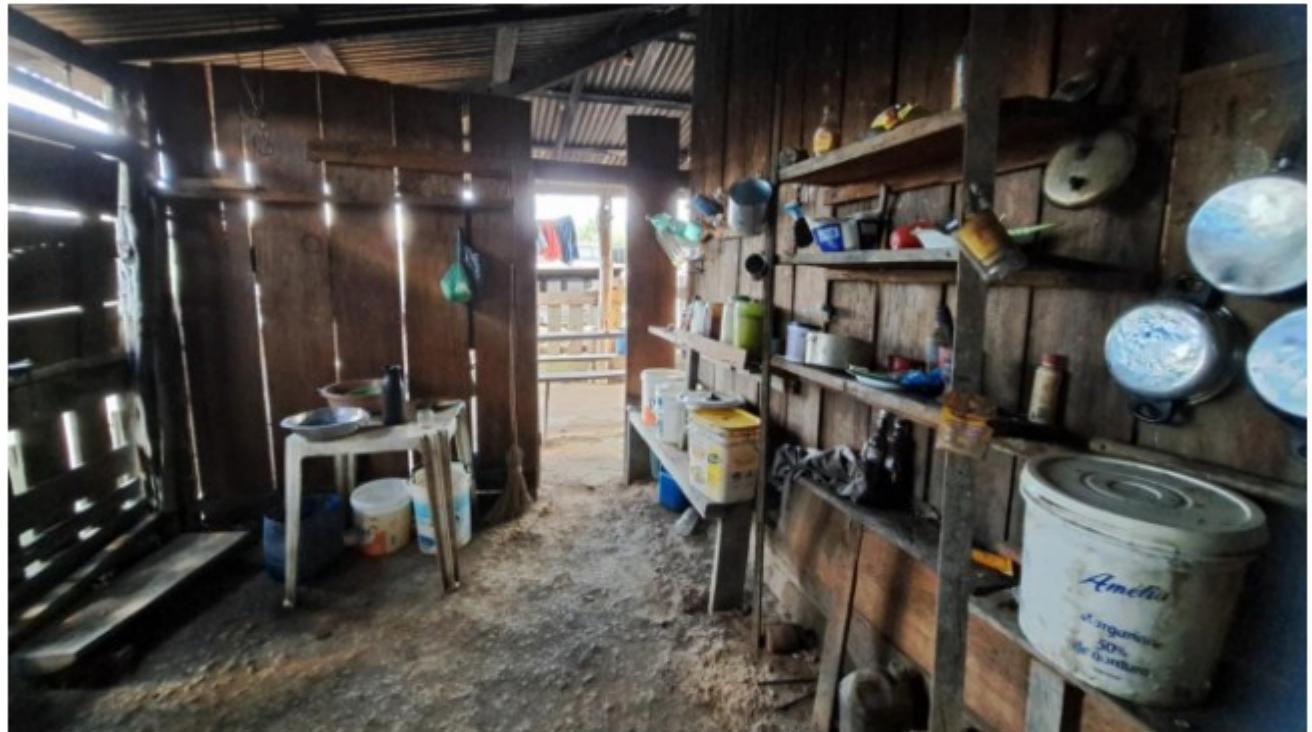
6.5 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAIS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PARA O PREPARO, CONSUMO E ARMAZENAMENTO DAS REFEIÇÕES

No local não havia local adequado para o preparo dos alimentos. A repartição utilizada como cozinha era uma edificação rústica com paredes de tábuas velhas sem mata-juntas que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

eliminassem as grandes frestas existentes, que não oferecia vedação contra a entrada de animais ou intempéries. O piso era de chão batido.



Não havia pia, armários, nem água encanada. Os alimentos e utensílios de cozinha ficavam espalhados em prateleiras de madeira, pendurados em pregos nas paredes ou espalhados no chão. Os mantimentos, para consumo posterior, eram armazenados no dormitório do trabalhador, dentro de um baú de madeira, que fazia as vezes de armário. A água utilizada para o preparo das refeições ficava armazenada em baldes e em recipientes plásticos, sem tampas, sobre tábuas ou diretamente sobre o chão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não havia energia elétrica e, portanto, inexistiam geladeiras para a guarda e conservação dos alimentos. As sobras das refeições preparadas, para o consumo das próximas refeições, ficavam nas próprias panelas, muitas delas sem tampa, sobre as prateleiras improvisadas ou sobre o fogão sujo e repleto de fuligem.



As refeições eram preparadas em fogão a lenha, não havia disponibilização de fogão a gás. Cumpre destacar que, o botijão de gás, que ficava guardado no quarto do trabalhador, era utilizado somente para "marcar" o gado .



A fumaça e a cinza produzidas durante o preparo das refeições eram inaladas pelo trabalhador, na cozinha ou no quarto, cujas paredes contíguas à cozinha não possuíam vedação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

completa. Além disso, impregnavam de sujeira as paredes e o teto do alojamento. Todo o ambiente apresentava muita desorganização e sujeira.

No estabelecimento, também não existia local adequado para a realização das refeições com higiene e conforto.



Os utensílios utilizados no preparo e consumo das refeições, como panelas, copos, talheres; bem como as roupas utilizadas pelo trabalhador (inclusive para aplicação de agrotóxicos) eram lavados, também em condições muito precárias, sobre um jirau improvisado, sem cobertura que propiciasse proteção contra o sol ou contra a chuva. A água utilizada era trazida do poço em baldes carregados pelo trabalhador ou por uma bomba (que estava “queimada” no momento da inspeção).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



6.6 - EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE E INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR OS RISCOS

O Sr. [REDACTED] era o empregado responsável pelos serviços gerais da fazenda e, entre as diversas atividades, executava a tarefa de limpeza das pastagens com aplicação de agrotóxicos. Ficava diretamente envolvido em todas as etapas de manipulação do produto: armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ocorre que, embora o empregado estivesse constantemente em exposição direta aos agrotóxicos utilizados no estabelecimento, o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos em descumprimento ao item 31.7.5 da Norma Reguladora (NR) 31, que dispõe: "o empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente".



Durante as entrevistas, o trabalhador demonstrou não conhecer os perigos da atividade. Ressalte-se que os equipamentos utilizados na aplicação do veneno nas pastagens, como bombas costais, eram guardados no dormitório do trabalhador.

O empregador também não disponibilizava roupas adequadas, não fornecia equipamentos de proteção individual. Desse modo, o trabalhador manipulava o agrotóxico fazendo uso das roupas pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O trabalhador também era responsável pela execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do referido estabelecimento rural, tais como manutenção das cercas; corte de lenha com utilização de motosserra; limpeza dos pastos por meio de roço com foice e de aplicação de veneno; trato dos animais da fazenda, tais porco, galinha, cachorro, cavalos e, principalmente, manejo do gado.

A execução dessas atividades expunha diariamente o trabalhador a riscos ocupacionais de causas físicas, químicas, biológicas, ergonômicas e acidentárias identificados no labor rural, que exigia a utilização de equipamentos de proteção como perneiras, óculos de proteção, chapéus, vestimentas de trabalho, bota ou botina de couro, luvas, entre outros. Todavia, tais equipamentos não eram disponibilizados.

Também não eram disponibilizados no estabelecimento rural material necessário à prestação de primeiros socorros. Frise-se que o estabelecimento fica localizado na área rural, em local de difícil acesso e longe de centros urbanos onde o trabalhador pudesse receber socorro mais especializado.

6.7 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS INFERIOR AO MÍNIMO VIGENTE

O empregador pagava ao trabalhador salário mensal inferior ao mínimo vigente. Embora o empregado fosse responsável pela execução de todos os trabalhos inerentes à atividade econômica desenvolvida na propriedade, recebia remuneração mensal fixa no valor de R\$ 1000,00, abaixo da contraprestação mínima exigida pela legislação trabalhista em vigor.

De acordo com informações do trabalhador, os serviços de roço de pasto e de aplicação de veneno eram pagos "por fora". Todavia, tais tarefas não eram realizadas em todos os meses e, mesmo quando realizada, em muitos períodos, o valor equivalente ao valor mensal ficava abaixo de R\$ 1412,00. Ao ser questionado sobre a quantia paga pelas atividades extraordinárias, o obreiro afirmou que os valores eram acertados pelo empregador no dia do pagamento, mas não sabia o valor pago por cada tarefa realizada.

Entre as diversas irregularidades, quanto ao pagamento realizado ao trabalhador, o empregador adotava a prática de efetuar o pagamento dos salários em espécie, abaixo do salário mínimo nacional vigente, sem a formalização do recibo de pagamento, em períodos irregulares e com datas incertas.

Nesse sistema, o trabalhador não saberia precisar qual seria a data do pagamento seguinte. De acordo com informações do obreiro, o último pagamento ocorreu no dia 16/04/2024 (nenhum pagamento foi realizado em 05/2024) e havia a expectativa de o próximo pagamento ser realizado no dia 08/06/2024.

Durante as entrevistas, o trabalhador prestou ao GEFM as seguintes declarações, reduzidas a termo (vide Anexo 4): "Que, para cuidar dos animais e da manutenção das cercas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

recebia remuneração mensal no valor de R\$ 1000,00. Que as atividades extraordinárias, como aplicação de veneno e roço de pasto, eram pagas à parte. Que o pagamento não era efetuado com data regular. Muitas vezes ficava até uns 45 dias sem receber porque o local onde trabalha é de difícil acesso e o patrão não consegue visitar a fazenda em período regular. Que na realização do pagamento, o empregador acerta todo o período trabalhado. Que apesar de o depoente possuir conta bancária, o pagamento de salário é realizado em espécie e somente acontece quando o empregador vai à fazenda e leva o depoente ao município de Montenegro/RO, local de residência de ambos. Que o depoente descansa em período variável, geralmente entre 8 e 15 dias, até o empregador conseguir retornar à fazenda para levá-lo. Que nesse período, o empregador contrata outro trabalhador para cuidar dos animais da fazenda. Que já chegou a ficar 50 dias trabalhando na fazenda sem esse descanso periódico. Que recebeu o último pagamento no dia 16 de abril e ficou acertado de o próximo pagamento ser realizado talvez no dia de hoje, 08/06/2024".

De acordo com a Instrução Normativa MTP nº 2/2021, artigo 24, inciso III : "condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

7 - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Diante de todo o exposto, formou-se o entendimento de que o trabalhador [REDACTED] era mantido laborando em ambiente degradante de trabalho e afastado de diversos direitos assegurados ao empregado pela legislação trabalhista em vigor. Seguem abaixo, as irregularidades constatadas pelo GEFM.

7.1 - Das irregularidades referentes à Legislação do Trabalho

- 7.1.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 7.1.2 Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
- 7.1.3 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
- 7.1.4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- 7.1.5 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- 7.1.6 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

7.2 Da Irregularidade Das irregularidades referentes à Saúde e Segurança do Trabalho

Após a inspeção nos locais de trabalho, as entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador em tela descumpria diversas exigências legais e técnicas no campo da segurança e saúde no trabalho, conforme a seguir elencadas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 7.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
- 7.2.2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- 7.2.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
- 7.2.4 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.
- 7.2.5 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
- 7.2.6 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
- 7.2.7 Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.
- 7.2.8 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
- 7.2.9 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
- 7.2.10 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
- 7.2.11 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções nos locais de trabalho, entrevistas com o trabalhador, análise dos documentos encontrados nos locais de trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que o conjunto de elementos verificados naquele ambiente de trabalho submetia o trabalhador [REDACTED] a condições de vida e de trabalho degradantes que atentavam contra dignidade e contra a saúde do trabalhador.

Nesse entendimento, a equipe notificou a suspensão do trabalho e a retirada do trabalhador do alojamento em que se encontrava.

Considerando que o empregador não se encontrava no estabelecimento, o primeiro contato do GEFM com o empregador e com preposto foi realizado via telefone. Na oportunidade, foi esclarecido ao empregador que, diante das péssimas condições de trabalho e da ausência de medidas mínimas de saúde e segurança no trabalho a que estava submetido o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED], a equipe de Auditoria Fiscal do Trabalho, em estrito cumprimento do dever legal, caracterizou a prestação laboral como realizada em CONDIÇÕES DEGRADANTES. Em consequência, na continuidade dos esclarecimentos, o empregador deveria efetuar os devidos procedimentos, em relação ao trabalhador: a) paralisação imediata dos serviços; b) efetivação do registro do empregado desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; c) pagamento de todos os salários anteriores devidos; d) pagamento da rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS.

Cumpre esclarecer ainda que, nesta mesma data, por não haver meios de transporte disponibilizado pelo empregador para a retirada tempestiva do trabalhador, o GEFM conduziu o obreiro até sua residência, localizada no município de Monte Negro/RO.



No dia seguinte, 08/06/2024, foi entregue ao representante jurídico do empregador, Dr. [REDACTED] CPF [REDACTED]

- 1) Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, por meio da qual o empregador foi notificado a apresentar, no dia 12/06/2022, às 14h, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Ariquemes/RO– SRTb/DF, localizada no Av. Tancredo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Neves, nº 1.680 – Ariquemes – RO, diversos documentos sujeitos a inspeção do trabalho referentes ao empregado resgatado.

- 2) O empregador foi notificado ainda, por meio da Notificação para Adoção de Providências – NAP, a comparecer em audiência a ser realizada com o GEFM, no dia 12/06/2022, às 14h, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Ariquemes/RO– SRTb/DF, localizada no Av. Tancredo Neves, nº 1.680 – Ariquemes – RO, acompanhado do trabalhador resgatado, a fim de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas e comprovar o atendimento das demais medidas objetos da referida Notificação. Assim, nos termos do disposto no art. 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 18, inciso X, do Decreto nº 4.552/2002, e no art. 33 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021, o empregador foi notificado a adotar, às suas expensas, em relação ao trabalhador encontrado em condição análoga à de escravo – [REDACTED]
[REDACTED], as seguintes providências:

- (I) a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;
- (II) a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;
- (III) o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, a ser efetuado na presença dos auditores-fiscais do trabalho no local e horário indicado;
- (IV) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devido.

Na data e horário aprazados, o empregador, acompanhado dos representantes jurídicos - Dr. [REDACTED], OAB/RO [REDACTED] e Dr. [REDACTED], OAB/ES [REDACTED] e do trabalhador resgatado-, compareceu e, entre outras obrigações, comprovou ao GEFM o cumprimento das obrigações notificadas referentes ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado resgatado.

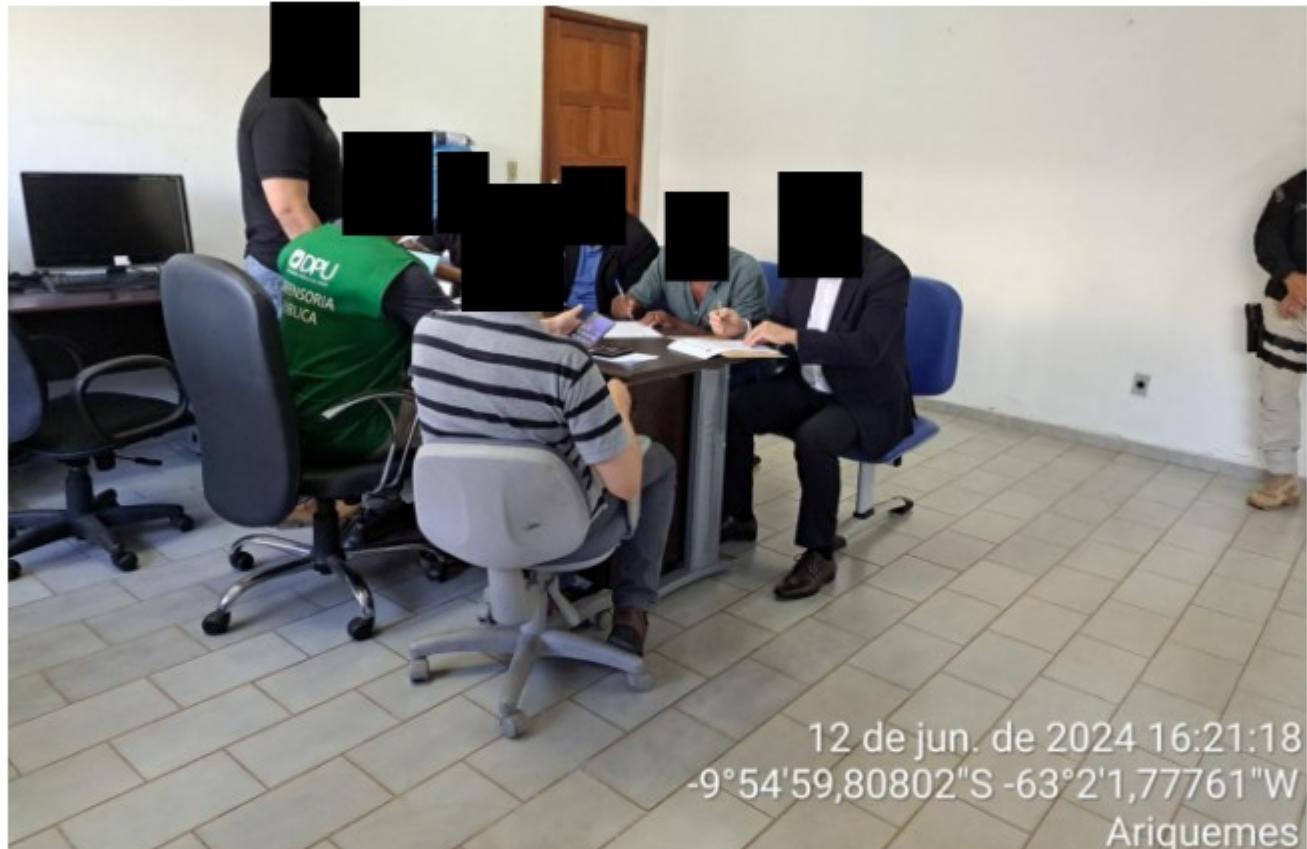
Na oportunidade, o Sr. [REDACTED] em audiência com a Procuradoria do Trabalho e com a Defensoria Pública da União, que compunham a equipe, firmou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que segue em anexo ao presente relatório.

No referido documento, foram consignados o dever de pagar ao trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] a título de indenização por danos morais individuais, em razão das más condições ambientais de trabalho e de alojamento, a quantia estipulada de R\$ 10.000,00 e, entre outras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

obrigações, a intenção de não reincidir, em qualquer propriedade, nas irregularidades constatadas pelo GEFM.



12 de jun. de 2024 16:21:18
-9°54'59,80802"S -63°2'1,77761"W
Ariquemes

Em prosseguimento, o trabalhador foi encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO para fins de realização de tratamento de saúde e de avaliação para obtenção de benefício por incapacidade. Tal providência foi necessária em face da visível debilitação de saúde apresentada pelo obreiro. Conforme anteriormente relatado, durante as entrevistas, o obreiro informou ser portador de problemas respiratórios. Além disso, era beneficiário de auxílio-acidente pelo INSS devido às limitações físicas causadas por acidente de trabalho, sofrido em emprego anterior, que acarretavam muitas dificuldades de locomoção e, em consequência, para execução das atividades inerentes ao trabalho rural.

Foi emitida Guia do Seguro-Desemprego para o Trabalhador Resgatado.

Os Autos de Infração foram posteriormente lavrados, para encaminhamento via postal ao empregador e seguem anexos ao presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

9 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº Auto	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1	227688406	0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	227689542	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3	227689755	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	227689852	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	227687922	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
6	227637585	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
7	227688163	0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
8	227690001	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	227690109	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9
10	227690184	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11	227690214	1318764	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	227690273	1319159	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
13	227690311	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
14	227690346	2310120	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	227690389	2310147	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	227690435	2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	227694511	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	227694589	2310791	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10 - ANEXOS

- 1) Termo de Notificação - NAD
- 2) Procuração
- 3) Ata de Audiência
- 4) Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- 5) Ofício de Encaminhamento à Assistência Social
- 6) Termo de Declarações do Trabalhador
- 7) TRCT
- 8) Comprovante de Pagamento
- 9) Requerimento do Seguro-Desemprego
- 10) Autos de Infração

É o relatório, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 08 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

Data: 09/07/2024 01:27:11-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]